



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.145/2021.

Acrescenta ANEXO e altera a redação do inciso III, do art. 44, da Lei Municipal n.º 692/2011, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o inciso III, do art. 44, da Lei Municipal n.º 692/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. (...):
(...);

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2.º, da Lei Federal n.º 9.717/1998, alterado pelo art. 10, da Lei Federal n.º 10.887/2004, igual a 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento), mais uma alíquota suplementar para suportar os gastos administrativos de 2% (dois por cento), num total de 16,5% (dezesesseis inteiros e cinco décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2.º A alíquota patronal suplementar será igual a 5,00% (cinco por cento), conforme previsto no cálculo atuarial realizado na data de 06 de maio de 2021.

Art. 3.º A Lei Municipal n.º 692/2011, que trata do equacionamento de déficit atuarial, passa a vigorar acrescida de um ANEXO ÚNICO, como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 4.º Fica homologado o Relatório da Avaliação Atuarial, realizado em MAIO/2021, cuja cópia segue no ANEXO II, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 5.º A contribuição previdenciária prevista no inciso III, do art. 44, da Lei Municipal n.º 692/2011, com a redação dada pela presente Lei, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ nº 27.465.200/0004-07

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art.6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de junho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei n.º 1.145/2021

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 692/2011

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO/AMORTIZAÇÃO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2021	5,00%
2022	5,00%
2023	5,00%
2024	5,72%
2025	5,81%
2026	5,90%
2027	5,99%
2028	6,08%
2029	6,17%
2030	6,27%
2031	6,36%
2032	6,46%
2033	6,56%
2034	6,66%
2035	6,76%
2036	6,86%
2037	6,97%
2038	7,07%
2039	7,18%
2040	7,29%
2041	7,40%
2042	7,51%
2043	7,63%
2044	7,74%
2045	7,86%
2046	7,98%
2047	8,10%
2048	8,23%
2049	8,35%
2050	8,48%
2051	-
2052	-
2053	-
2054	-
2055	-

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei n.º 1.145/2021

CÓPIA DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO
ATUARIAL - REALIZADO EM MAIO/2021

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188